

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.047 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o “Projeto Além do Horizonte” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Além do Horizonte, Araxá na Rota das Descobertas”, sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto ora instituído tem como finalidade oportunizar a integração de crianças e adolescentes de 10 a 16 anos de idade, através de viagens aos Municípios de Uberaba, Uberlândia, dentre outras, para identificarem in loco, aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais que favoreçam o crescimento de cada município.

~~**Art. 2º. Participarão do projeto crianças regularmente matriculados e frequentes nas escolas das redes de educação municipal.**~~

Art. 2º. Participarão do projeto, crianças regularmente matriculadas e frequentes nas escolas da rede pública de ensino. (Redação dada pela Lei nº 6.086, de 24 de novembro de 2011).

Art. 3º. A execução do Projeto “Além do Horizonte, Araxá na Rota das Descobertas” será feita através do fornecimento de transporte aéreo à cidade destino, com retorno via transporte terrestre, disponibilização de hospedagem, acompanhamento e orientação em órgãos públicos, museus, centros culturais, parques ou afins, conforme cronograma definido pelos responsáveis do projeto.

Art. 4º. Serão feitas viagens semanais, com saídas nas quintas-feiras e retorno nas sextas-feiras.

§ 1º. As turmas serão compostas por 20 (vinte) alunos com idades de 10 a 16 anos, sendo 10 (dez) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino, 4 (quatro) monitores, 1 (um) pai e 1 (uma) mãe.

I. Todos os alunos participantes do programa deverão possuir autorização dos pais e/ou responsável nos termos de Lei pertinente.

§ 2º. Os alunos e pais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação conforme critérios que serão divulgados em regulamento próprio.

- I. O critério estabelecido no regulamento próprio deverá observar o rendimento escolar do aluno;
- II. havendo empate, o aluno escolhido será aquele que possuir menor condição econômica financeira.

Art. 5º. Para o correto desenvolvimento do

- I. Realizar despesas com transporte aéreo e/ou terrestre para os participantes do Projeto;
- II. Realizar despesas de hospedagem e alimentação para os participantes do Projeto;
- III. Realizar despesas de ingresso à museus, centro culturais, parques ou afins.

Art. 6º. Para realização das despesas previstas na presente Lei serão utilizados até o valor de R\$ 60.000,00, recursos da atividade orçamentária no 02.10.12.122.0001.2.258 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Professor e ao Aluno, suplementada por anulação parcial da ficha orçamentária no 503.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para execução do programa nos exercícios seguintes o Executivo fará incluir recursos nas leis orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORGA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

